

**Academia da Vida** - A Academia da Vida Oscar Cardoso, localizada no Estádio da Cidadania, realiza nos dias 8 e 9 de dezembro, a partir das 15h, a IX Mostra Anual de Arte, Teatro, Música, Dança e Poesia.



**Banco de Sangue** - O Núcleo de Hemoterapia de Volta Redonda Doutor Paulo Roberto Alves Arantes (Banco de Sangue), estabelecido no Hospital São João batista (HSJB), completa neste sábado (dia 4) seu primeiro aniversário. Para comemorar a data será realizada uma nova campanha de doação de sangue, com o slogan "Neste Natal Doe Sangue, Doe Vida", dos dias 20 a 24 e 27 a 31 de dezembro, com o objetivo de preparar o estoque de sangue para o período de festas do final do ano.

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XV - R\$ 0,30 - Nº 953 EXTRA

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

3 DE DEZEMBRO DE 2010

## Mudanças no trânsito na Vila Santa Cecília serão permanentes

*Modificações passaram a valer desde a meia-noite de terça-feira (dia 30)*

A Suser (Superintendência de Serviços Rodoviários de Volta Redonda), informou que as mudanças realizadas no trânsito da Vila Santa Cecília serão permanentes. De acordo com os técnicos da autarquia, as mudanças têm como objetivo eliminar o conflito no tráfego que existia na rotatória da fonte luminosa (em frente à Praça Brasil). Neste ponto, segundo os técnicos, o tráfego compreende quatro movimentos: um movimento é a conversão de quem vem da Avenida dos Trabalhadores e vai entrar na Rua 14 (rua do Cine 9 de Abril); outro é quem vem da Avenida dos Trabalhadores e vai fazer a conversão à esquerda na rotatória, para pegar a Rua 16. Outro movimento é a transposição da rotatória por quem se dirige à Rua 33, e mais um é de quem está contornando a própria rotatória.

Com as mudanças, também houve a alteração de algumas vagas

de estacionamento, sendo que algumas vagas foram extintas e outras novas foram criadas. Além disso, a sinalização horizontal está sendo refeita no local. As mudanças tiveram início à meia-noite de terça-feira (dia 30), e também vão ajudar no acesso às lojas - já que a Vila é um dos principais centros comerciais de Volta Redonda, atraindo consumidores de toda a cidade e municípios vizinhos - além de agilizar a chegada da população à Cidade dos Sonhos, montada na Praça Brasil – dentro do projeto Natal dos Sonhos e da Solidariedade - de 1º (quarta-feira) a 22 de dezembro, das 10h às 22h.

A mão será invertida na rua entre o Mercado Popular e a Praça Brasil, além do trecho da Rua 25-A (rua do Banco Santander) entre as Ruas 14 (rua do Cine 9 de Abril) e 12 (rua do Sider Shopping). No primeiro caso, os veículos passam a circular da rotatória da fonte luminosa em direção ao Clube Umuarama, e no segundo vão da Rua 12 em direção à Rua



25A, virando obrigatoriamente para a direita, já que estará fechada a passagem entre os canteiros da Rua 14 neste trecho.

A preferência será para

os veículos que estiverem circulando na rotatória da fonte luminosa. E haverá uma nova rotatória, nas proximidades do Banco do Brasil, que permitirá aos

motoristas entrar na Rua 12 (Sider Shopping). Além disso, a rua do shopping terá mais uma faixa para circulação de automóveis a partir do meio-dia.

**Antonio Francisco Neto**  
Prefeito Municipal  
**Nelson Kruschewsky dos Santos Gonçalves**  
Vice-Prefeito  
**Fernando Antônio Rodrigues de Almeida**  
Secretário Municipal de Governo  
**Carlos Macedo da Costa**  
Secretário Municipal de Administração  
**Lincoln Botelho da Cunha**  
Secretário Municipal de Planejamento  
**José Carlos de Abreu**  
Secretário Municipal de Fazenda  
**Suely das Graças Alves Pinto**  
Secretária Municipal de Saúde  
**Sebastião Faria de Souza**  
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH  
**Reginaldo Moreira Rosa**  
Diretor-Geral Hospital Municipal Dr. Munir Rafful  
**Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção**  
Secretária Municipal de Educação  
**Moacir Carvalho de Castro Filho**  
Secretário Municipal de Cultura  
**Daniel Carvalho de Castro**  
Secretária Municipal de Esporte e Lazer  
**José Jerônimo Telles Filho**  
Secretário Municipal de Obras

\*\*\*  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
**Munir Francisco**  
Secretário Municipal de Ação Comunitária  
**Jessé de Holanda Cordeiro Junior**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
**Arleuse Salotto Alves**  
Procurador Geral do Município  
**Carlos Amaro Chicarino de Carvalho**  
Secretário Municipal do Meio Ambiente  
**Almir de Souza Rodrigues**  
Diretor - Presidente da Cohab/VR  
**Paulo César Lopes Netto**  
Presidente da EPD/VR  
**José Luiz de Sá**  
Presidente da FEVRE  
**Marco Antônio Faria Marques**  
Diretor-Geral do Fundo Comunitário  
**Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira**  
Presidente da Fundação Beatriz Gama  
**Juvenil Neves Teixeira**  
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano  
**Paulo José Barenco Pinto**  
Diretor Presidente da SUSER  
**Paulo Cezar de Souza**  
Diretor-Executivo do SAAE/VR  
**Haroldo Fernandes da Silva**  
Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo  
**Luiz Carlos Rodrigues**  
Coordenador da Vigilância Sanitária e do Programa Saúde do Trabalhador  
**Ricardo Ballarini**  
Assessor de Comunicação Social

**EXPEDIENTE**

**Jornal Volta Redonda em Destaque**  
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda  
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93  
**Responsável:** Assessoria de Comunicação Social da PMVR  
**Telefone:** (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061  
Site/PMVR: [www.portalvr.com](http://www.portalvr.com)  
**Organização dos atos oficiais:**  
Sandra M<sup>a</sup> Oliveira de Carvalho  
**Impresso:** Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda



Prefeitura Municipal de Volta Redonda  
**Poder Executivo**

**GABINETE DO PREFEITO****ERRATA**

Por um lapso, o Decreto nº 11.876 , publicado na edição nº 948, de 11/novembro/2010, do Volta Redonda em Destaque (Diário Oficial do Município), saiu com erro de digitação no Anexo I (3º e 4º Ciclos). Por esta razão, passamos a republicar o dito Decreto , com a devida correção.

**DECRETO Nº 11.876**

Autoriza a Secretaria Municipal de Educação a implantar a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas Unidades Escolares que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, considerando que o valor atual do Programa não será alterado,

**ANEXO I**

UNIDADE ESCOLAR / DECRETO OU LEI DE CRIAÇÃO	ENDEREÇO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	
		* 1º e 2º Ciclos	** 3º e 4º Ciclos
anos Iniciais do Ensino Fundamental	anos Finais do Ensino Fundamental		
1) E. M. Dr. Júlio Caruso Decreto nº 6966, de 28/03/1996	Rua 230 nº 90 – Conforto	05/02/2007	Fevereiro/2009
2) E. M. Jayme de Souza Martins Decreto nº 383, de 12/06/1969	Rua Jayme Martins nº 230 – Santo Agostinho	06/02/2006	05/05/2007
3) E. M. Maria Carraro Decreto nº 10.179, de 29/11/2004	Alameda 28 nº 155 – Mariana Torres	Fevereiro/2006	-----
4) E. M. Prof. Domingos Maia Decreto nº 5260, de 21/01/1994	Rua Tuiuti nº 20 – São Geraldo	04/02/2009	-----
5) E. M. Prof. Paulo Freire Decreto nº 8568, de 18/02/2000	Via 13 nº 79 – São Geraldo	02/02/2005	-----
6) E. M. Prof. Juracy Varanda de Almeida Gama Lei Municipal nº 2763, de 20/07/1992	Rua Rio Amazonas nº 110 – Água Limpa	13/02/2008	-----
7) E. M. Prof. Lund Fernandes Villela Decreto nº 2752, de 28/04/1988	Rua Agmar Lopes Correa nº 130 – Santa Cruz	06/02/2006	06/02/2006
8) E. M. Prof. Waldir do Amaral Bedê Decreto nº 371, de 12/06/1969	Rua Lambari nº 48 – Santa Rita do Zarur	05/02/2007	-----

**Legenda**

\* 1º e 2º Ciclos – equivalentes aos anos iniciais do Ensino Fundamental.  
\*\* 3º e 4º Ciclos – equivalentes aos anos finais do Ensino Fundamental.

**DECRETO Nº 11.948**

Altera Quadro de Detalhamento de Despesa do Programa na SME.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, considerando que o valor atual do Programa não será alterado,

**DEC R E TA:**

Artigo 1º – O elemento de despesa abaixo discriminado do **Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, terá o seu valor acrescido, na SME, conforme abaixo:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.06.12.361.0359.2.140	44905200.28	006.450	R\$ 140.000,00

buições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento a crescente demanda de Jovens e Adultos que não tiveram acesso à escolaridade com idade própria;

**CONSIDERANDO** que a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, oferecida através de projetos especiais, foi aprovada pelo Parecer CME nº 09/09, de 14/julho/1999, em nível dos anos iniciais do Ensino Fundamental e posteriormente ampliada para os anos finais, através do Parecer CME nº 17/2002, de 13/novembro/2002;

**CONSIDERANDO**, ainda, as características desta clientela que, após uma jornada diária de trabalho, deve ter assegurado pelo Poder Público um espaço mais próximo de sua residência, como fator de estímulo ao restabelecimento de sua trajetória escolar, circunstância que exigiu a sua implantação imediata em outras Unidades Escolares onde se apresentam novas demandas,

**DEC R E TA:**

Artigo 1º – Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a implantar a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas Escolas relacionadas no Anexo I.

Artigo 2º – A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências legais, administrativas e pedagógicas necessárias a regularização do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas de início de funcionamento das turmas de EJA nas Escolas mencionadas.

Palácio 17 de Julho, 22 de setembro de 2010.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Artigo 2º – Para permitir a alteração de que trata o artigo anterior, fica reduzido o valor do elemento de despesa (52) Equipamentos e Material Permanente no **Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica**, na SME, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.06.12.361.0359.2.140	44905200.28	006.450	R\$ 140.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 29 de novembro de 2010.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

## VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

**DECRETO Nº 11.949**

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 31, da Lei Municipal nº 4.602 de 30 de julho de 2009.

## DECETA:

Artigo 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), visando atender as despesas com **Programa de Indenizações e Restituições - Devolução de Convênios** - Indenizações e Restituições, **Programa da Dívida Contratada Interna** – Principal da Dívida Contratual Resgatado, na **SMF**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.03.04.123.0006.2.088	33909300.00	003.025	R\$ 100.000,00
0.03.28.123.0008.2.087	46907100.00	003.080	R\$ 700.000,00
		TOTAL	R\$ 800.000,00

Artigo 2º – Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Educacional de Educação Básica** – Obras e Instalações, **Programa de Energia Elétrica dos Próprios da SME** - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **Programa de Educação Básica com Recursos Federais** – Equipamentos e Material Permanente, na **SME**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.06.12.361.0070.1.079	44905100.00	006.250	R\$ 180.000,00
0.06.12.361.0078.2.141	33903900.00	006.270	R\$ 520.000,00
0.06.12.361.0094.2.137	44905200.92	006.305	R\$ 100.000,00
		TOTAL	R\$ 800.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 29 de novembro de 2010.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Volta Redonda  
**Poder Legislativo**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.730**

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - .....

Art. 2º - .....

Art. 3º - .....

Art. 4º – .....

Art. 5º - .....

Art. 6º - .....

Art. 7º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.595.735,51 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e um centavos), visando atender as despesas do Poder Legislativo – Manutenção e Operacionalização da Câmara Municipal de Volta Redonda, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.00.01.031.0001.2.103	31900300.00	000.010	R\$ 138.702,56
0.00.01.031.0001.2.103	31901100.00	000.025	R\$ 2.051.614,28
0.00.01.031.0001.2.103	31901300.00	000.030	R\$ 404.298,67
0.00.01.031.0001.2.103	33504100.00	000.050	R\$ 1.120,00
		TOTAL	R\$ 2.595.735,51

Art. 8º- Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 7º, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial dos Programas Manutenção e Operacionalização da Câmara Municipal e Divulgação de Atos da Câmara, nas dotações do Poder Legislativo, a saber:

**LEI MUNICIPAL Nº 4.730**

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.00.01.031.0001.2.103	31900100.00	000.005	R\$ 424.580,00
0.00.01.031.0001.2.103	31900400.00	000.015	R\$ 40.000,00
0.00.01.031.0001.2.103	31900900.00	000.020	R\$ 60.000,00
0.00.01.031.0001.2.103	31903400.00	000.035	R\$ 30.000,00
0.00.01.031.0001.2.103	31909100.00	000.040	R\$ 10.000,00
0.00.01.031.0001.2.103	31909200.00	000.045	R\$ 31.645,37
0.00.01.031.0001.2.103	33900800.00	000.055	R\$ 119,84
0.00.01.031.0001.2.103	33901400.00	000.060	R\$ 120.528,00
0.00.01.031.0001.2.103	33903000.00	000.065	R\$ 199.934,79
0.00.01.031.0001.2.103	33903100.00	000.070	R\$ 20.000,00
0.00.01.031.0001.2.103	33903200.00	000.075	R\$ 17.000,00
0.00.01.031.0001.2.103	33903300.00	000.080	R\$ 97.359,00
0.00.01.031.0001.2.103	33903500.00	000.085	R\$ 4.100,00
0.00.01.031.0001.2.103	33903600.00	000.090	R\$ 55.086,00
0.00.01.031.0001.2.103	33903700.00	000.095	R\$ 91.150,44
0.00.01.031.0001.2.103	33903800.00	000.100	R\$ 5.000,00
0.00.01.031.0001.2.103	33903900.00	000.105	R\$ 261.713,08
0.00.01.031.0001.2.103	33904900.00	000.110	R\$ 64.527,59
0.00.01.031.0001.2.103	33909100.00	000.115	R\$ 10.000,00
0.00.01.031.0001.2.103	31909200.00	000.120	R\$ 16.123,19
0.00.01.031.0001.2.103	44905100.00	000.125	R\$ 450.379,33
0.00.01.031.0001.2.103	44905200.00	000.130	R\$ 361.688,88
0.00.01.031.0001.2.103	44906100.00	000.135	R\$ 200.000,00
0.00.01.031.0001.2.103	44909200.00	000.140	R\$ 10.000,00
0.00.01.031.0001.2.103	33903900.00	000.145	R\$ 14.800,00
		TOTAL	R\$ 2.595.735,51

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de dezembro de 2010.

**JAIR NOGUEIRA FILHO**  
1º Vice-Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 4.733**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.445.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Gastos com Emendas Parlamentares – Federal (Convênio)** – Equipamentos e Material Permanente, no **Fundo Municipal de Saúde**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.50.10.301.0214.2.013	44905200.99	050.135	R\$ 1.445.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, serão utilizados como fontes os recursos oriundos do **Fundo Nacional de Saúde – Ministério de Saúde – Governo Federal**, conforme cópias em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2010.

**Antônio Francisco Neto**  
Prefeito Municipal

**ATO DE NUMERO 7647/2010**

**ACÂMARAMUNICIPALDEVOLTAREDONDA**,porsua**MESA DIRETORA**, representada pelos senhores Presidente e Primeiro Secretario, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Câmara não possui saldo orçamentário para atender às despesas com pessoal nos próximos meses;

CONSIDERANDO a não votação, pelo Plenário desta Câmara da Mensagem 044/2010, do Sr. Prefeito Municipal de Volta Redonda, conforme a pauta dia 02 de Dezembro de 2010, que proporcionaria a obtenção dos recursos necessários para o atendimento dessa despesa, implicará na impossibilidade de se proceder ao pagamento do pessoal nos meses de novembro e dezembro do corrente ano e do 13º salário;

CONSIDERANDO que a falta de pagamento dos estipêndios dos servidores até o 5º dia útil subsequente ao mês vencido, configura improbidade administrativa segundo o disposto no artigo 4º e no inciso II, do artigo 11, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992,

CONSIDERANDO o artigo 33º da Lei Orgânica, inciso V.

## RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias desta Câmara Municipal no valor de R\$ 2.336.120,00 (dois milhõestrezentos e trinta e seis mil e cento e vinte reais), visando atender as despesas com o programa de Manutenção e Operacionalização da Câmara Municipal – Pensões, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e contribuições, na CMVR, conforme a discriminação que se segue:

FUNCIONAL	Cat. Econômica	CÓDIGO	VALOR
0.00.01.031.0001.2.103	31900300.00	000.010	R\$ 140.000,00
0.00.01.031.0001.2.103	31901100.00	000.025	R\$ 2.195.000,00
0.00.01.031.0001.2.103	33504100.00	000.050	R\$ 1.120,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no Artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização da CMVR – aposentadoria e reformas, contratação por tempo determinado(1), salário familiar, outras despesas de pessoal d'cor. de cont. de terceiros, setenças judiciais(4), despesas de exercícios anteriores(4), outros benefícios assistenciais diárias civil, material de consumo, premiações, material de distribuição gratuita, passagens e despesas de locomoção, serviços de consultoria, outros serviços de terceiros – pessoa física, locação de Mão de Obra, arrendamento mercantil, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, auxílio-transporte, setenças judiciais(5), despesas exercícios anteriores(5), obras e instalações equipamentos e material permanente, aquisição de imóveis, despesas de exercícios anteriores e o Programa de Divulgação de Atos da CMVR- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica,

conforme a discriminação que se segue:

Funcional	Cat.Económica	CÓDIGO	VALOR
0.00.01.031.0001.2.103	31900100.00	000.005	R\$ 374.016,85
0.00.01.031.0001.2.103	31900400.00	000.015	R\$ 40.000,00
0.00.01.031.0001.2.103	31900900.00	000.020	R\$ 72.500,00
0.00.01.031.0001.2.103	31903400.00	000.035	R\$ 30.000,00
0.00.01.031.0001.2.103	31909100.00	000.040	R\$ 10.000,00
0.00.01.031.0001.2.103	31909200.00	000.045	R\$ 31.645,37
0.00.01.031.0001.2.103	33900800.00	000.055	R\$ 119,84
0.00.01.031.0001.2.103	33901400.00	000.060	R\$ 124.974,64
0.00.01.031.0001.2.103	33903000.00	000.065	R\$ 215.000,00
0.00.01.031.0001.2.103	33903100.00	000.070	R\$ 20.000,00
0.00.01.031.0001.2.103	33903200.00	000.075	R\$ 17.000,00
0.00.01.031.0001.2.103	33903300.00	000.080	R\$ 99.809,88
0.00.01.031.0001.2.103	33903500.00	000.085	R\$ 4.100,00
0.00.01.031.0001.2.103	33903600.00	000.090	R\$ 101.786,00
0.00.01.031.0001.2.103	33903700.00	000.095	R\$ 91.150,44
0.00.01.031.0001.2.103	33903800.00	000.100	R\$ 5.000,00
0.00.01.031.0001.2.103	33903900.00	000.105	R\$ 318.820,39
0.00.01.031.0001.2.103	33904900.00	000.110	R\$ 64.527,59
0.00.01.031.0001.2.103	33909100.00	000.115	R\$ 10.000,00
0.00.01.031.0001.2.103	33909200.00	000.120	R\$ 16.123,19
0.00.01.031.0001.2.103	44905100.00	000.125	R\$ 450.379,33
0.00.01.031.0001.2.103	44905200.00	000.130	R\$ 14.366,48
0.00.01.031.0001.2.103	44906100.00	000.135	R\$ 200.000,00
0.00.01.031.0001.2.103	44909200.00	000.140	R\$ 10.000,00
0.00.01.031.0001.2.104	33903900.00	000.145	R\$ 14.800,00
		TOTAL	R\$ 2.336.120,00

Art. 3º. O presente ato entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2010.

LUIS CLÁUDIO DA SILVA  
Presidente

FRANCISCO NOVAES  
Primeiro Secretario

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### EDITAL N° 066/2010

CNPJ/CPF: 68.062.827/0048-27

Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a **Licença Municipal de Operação – LMO nº 023-03/10**, com validade até 08 de Novembro de 2015, que a autoriza a realizar as atividades de Comércio Varejista de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores, Serviços de Instalação, Manutenção e Recuperação de Acessórios para Veículos Automotores (Instalação e Substituição de Vidros de Automóveis em Geral – Para Brisas ETC.) Situado na Avenida: Paulo de Frontin, Nº 748 – Aterrado - Volta Redonda - RJ. Processo N° MA 0033-03/2010.

Volta Redonda, 01 de Dezembro de 2010.

DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR  
Secretário

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2010

A Comissão de preparação da Eleição do Fórum das Entidades Não Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA/VR, no uso de suas atribuições legais, respaldada pela Deliberação nº 012/2010, conferida pela plenária do CMDCA/VR ocorrida no dia 20 de outubro de 2010.

**CONVOCA** as Entidades da Sociedade Civil Organizada, Cadas-tradas e Habilitadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA/VR, que desejarem participar da Eleição para composição deste Conselho para o próximo biênio (2011/2012), cujo pleito obedecerá as seguintes normas:

**Art. 1º** - A Eleição será no dia 24/02/2011 na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA/VR, com início às 14:00 em Assembleia convocada especialmente para este fim;

**Art. 2º** - As Entidades deverão apresentar seus pedidos de habilitação (inscrição) no período de 01/12/2010 a 01/02/2011 junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA/VR, estabelecido Av. Paulo de Frontin, nº 590 – sala 1504 – 15º andar – Aterrado – Volta Redonda/RJ, no horário de 8:30 as 17:00 nos dias úteis;

**§ 1º** - Só poderão participar da respectiva eleição das Entidades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA/VR, até a data da publicação deste.

**Art. 3º** - As Entidades que desejam participar como eleitoras e como candidatas deverão apresentar seus pedidos de habilitação na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA/VR, sendo que aquelas que desejam participar apenas como eleitoras deverão mencionar tal opção no requerimento de inscrição;

**Art. 4º** - Na Eleição acima referida, a Sociedade Civil deverá eleger 07 (sete) Entidades para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA/VR, sendo que cada uma delas indicará seus 02 (dois) representantes para Conselheiro Titular e Suplente;

**Art. 5º** - Após a publicação desta Convocação o processo eleitoral obedecerá ao calendário estipulado abaixo:

De 01/12/2010 a 01/02/2011 – Habilitação (inscrição);  
De 02/02/2011 a 09/02/2011 – Apresentação dos pedidos de inscrição;

De 10/02/2011 a 15/02/2011 – Período para recursos;  
De 16/02/2011 a 18/02/2011 – Análise de recursos;  
De 21/02/2011 a 23/02/2011 – Divulgação dos resultados dos recursos;  
24/02/2011 Eleição.

**Parágrafo único** – As Entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA/VR deverão cumprir rigorosamente os prazos previstos neste artigo.

**Art. 6º** - A Comissão Eleitoral constituída pela Deliberação nº 012/2010 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA/VR compete:

- I – Coordenar todo o processo eleitoral objeto desta convocação;
- II – Apreciar e julgar os pedidos de habilitação das Entidades;

III – Zelar pelo cumprimento das normas e bom andamento dos trabalhos da Eleição;

IV – Decidir os casos omissos;

V – Mandar publicar a presente convocação no órgão de publicação oficial do Município de Volta Redonda e em um jornal de grande circulação no Município.

**Art. 7º** - A Eleição será realizada no dia e horário mencionados no artigo 1º desta convocação. Obedecendo as seguintes normas:

I – Cada Entidade habilitada terá direito a 01 (um) voto, indicando na cédula das 07 (sete) Entidades que pretende eleger;

II – As Entidades poderão ser representadas por procuradores devidamente credenciados;

III – A votação será secreta e os votos serão depositados em uma urna inviolável;

IV – Terminada a votação será realizada, imediatamente, a apuração dos votos, pela Comissão Eleitoral ou pro escrutinadores escolhidos pela Assembléia;

V – Antes de iniciada a apuração a Comissão Eleitoral abrirá prazo para recursos;

VI – Não serão aceitos recursos sobre a votação e a apuração sem prévia impugnação;

VII – Serão consideradas eleitas as Entidades mais votadas;

VIII – Em caso de empate na votação será considerada eleita a Entidade com inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA/VR mais antiga;

IX – Encerrada a votação e a apuração será lavrada a respectiva ata, que deverá ser assinada pelos representantes das Entidades presentes e encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA/VR para a devida publicação.

**Art. 8º** - As Entidades eleitas deverão indicar no prazo de 10 (dez) dias após a eleição os seus representantes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA/VR;

**Art. 9º** - As Entidades eleitas e seus representantes tomarão posse, coletivamente, perante Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal no dia e hora a serem estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA/VR.

**Parágrafo único** – As Entidades eleitas e seus representantes que por motivos justificados não comparecerem a posse coletiva, poderão ser empossados no prazo de 30 (trinta) dias, após os quais serão considerados desistentes, procedendo-se a chamada das demais Entidades na ordem de classificação na Eleição;

**Art. 10** – As Entidades candidatas são facultadas a indicação oficial de 01 (um) fiscal durante a votação e apuração;

**Art. 11** – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – CMDCA/VR;

**Art. 12** – A competência da Comissão Eleitoral cessa com o fim das fases de habilitação e proclamação dos eleitos.

Volta Redonda, 30 de novembro de 2010.

### COMISSÃO ELEITORAL:

MARIA CECÍLIA DA SILVA  
Lar Espírita Irmã Zilá – LEIZ

JOENILTON SOUZA OLIVEIRA  
Lar e Escola Recanto das Crianças

ALDACIR LOPES DE CASTRO  
Associação de Pais E Amigos dos Excepcionais de Volta Redonda – APAE/

Acompanhe o  
**Volta Redonda em Destaque**  
pela internet  
**www.portalvr.com**